



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcarnargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO FREQUENTE NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 - PROCESSO Nº 58/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Doutor Camargo, através da Pregoeira e respectiva equipe de apoio designada pela Portaria nº 07/2017 de 06/01/2017, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Xavier da Silva nº 1000 nesta cidade, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com aplicação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a seleção de preços para registro, nas condições fixadas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 243/2017, que regulamentam a Licitação na modalidade Pregão, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas das Leis Federais nº8.666/93 e 9.784/99 e Lei complementar 123 de 14/12/2006.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosa visando à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para manutenção dos veículos da frota do município de Doutor Camargo, conforme anexo III, parte integrante deste edital.

2.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.2.1. LOCAL: Prefeitura Municipal de Doutor Camargo, na Divisão de Licitação, na Rua Xavier da Silva nº1000.

2.2.2. DATA: Os envelopes e credenciamento deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 10 de Outubro de 2017 até às 08h30min.

2.2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 10 de Outubro de 2017 às 08h40min.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO

3.1. Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

3.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.6. Os esclarecimentos ou impugnação escrita deverão ser protocolados na divisão de licitação **não** sendo aceitos por e-mail ou fax.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados, na Divisão de Licitação, no Endereço Rua Xavier da Silva, 1000, de segunda a sexta feira, das 08h:00min as 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes de proposta, mediante assinatura de recebimento.

4.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atuarem no ramo, devendo constar no contrato social o objeto da licitação contido no termo de referência, e que satisfaçam integralmente todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar diretamente ou indiretamente nesta licitação:

5.2.1. Pessoa física;

5.2.2. Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

5.2.3. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.4. Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.5. Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

5.2.6. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

5.2.7. Empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a Pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeira.

6.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social acompanhado da **certidão simplificada expedida pela junta comercial** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com **reconhecimento de firma do outorgante**, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

6.4.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5. Sendo a procuração PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; no caso de cópias, estas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

6.7. A não-apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

6.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

6.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, à Pregoeira, que dirigirá os trabalhos, após abertura da reunião, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

7.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração constante no anexo II;

7.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope nº 1) e Habilitação (Envelope nº 2).

7.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.2.1. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

À PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

LICITANTE: _____

ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

B) ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

À PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

LICITANTE: _____

ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.3. Não será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, devem estar acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência mínima de 15 minutos da sessão, pelo Pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de cd, cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

7.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecer o objeto da presente licitação.

7.9. A não-entrega da declaração exigida no subitem 7.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE “A”

8.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. Na proposta de preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

8.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (e-mail),

8.2.2. Prazo de validade da proposta deverá ser de 12 meses, a contar da data fixada para a abertura da Licitação;



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcarnargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

8.2.3. Descrição detalhada dos produtos ofertados, com indicação da marca, modelo, características técnicas, e se for o caso, a indicação do prazo de garantia, podendo ser acompanhadas dos catálogos, folhetos, prospectos e demais elementos informativos que permitam avaliar sua qualificação técnica;

8.2.4. Os preços unitários e totais, cotados em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais (02 – dois dígitos após a vírgula), e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega);

8.2.5. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital;

8.2.6. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

9.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

9.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela *internet*, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

9.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcarnargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser cotado pelo proponente;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

9.3.2.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma:

- a) no caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

9.3.2.2. Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não ser conferido à licitante o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.2.3. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

- a) a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição, esse prazo poderá ser prorrogado nos termos da lei, caso seja conveniente para administração;



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcarnargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

c) como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” do item 9.1.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.2.5. Para efeito do disposto na alínea “c” do item 9.1.2.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “c” do item 9.1.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.2.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “c” do item 9.1.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.2.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.1.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.2.8. O disposto nos itens 9.1.2.3 a 9.1.2.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.2.9. Nesta licitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo VI;

b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca, sede do licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A interessada deverá apresentar 1 atestado emitido por entidade de direito público ou privado (com firma reconhecida), comprovando que a empresa licitante executou o serviço compatível com o objeto do presente certame;

9.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, em até 15 minutos antes da sessão.

10. PROCEDIMENTO

10.1. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

10.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

10.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.3, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.4.1. Em situações onde ocorrerem empates e o número de oferta for maior que três, a interpretação será em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

10.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes que apresentarem as melhores propostas para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

10.7. A habilitação far-se-á com a verificação de que os licitantes apresentaram a documentação exigida no item 6 deste edital.

10.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os licitantes serão declarados classificados para efeitos de registro dos preços apresentados no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura do Município de Doutor Camargo.

10.9. Declarados os classificados será dada oportunidade a qualquer licitante para manifestar-se quanto à intenção de recorrer nos termos de art. 4º incisos XVIII a XX da Lei nº 10.520/02.

10.10. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação das propostas sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação, após a análise dos recursos interpostos.

10.12. Registro dos preços no Sistema de Registro de Preços pela ordem crescente dos preços classificados, através da formalização de Ata de Registro de Preços.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado, pela ordem crescente dos preços finais, o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, registrando-se os preços dos proponentes classificados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, na ordem de sua classificação.

11.2. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor máximo unitário fixado para cada item;
- b) cotar valor unitário manifestante inexequível;
- c) não atender às exigências contidas no presente edital.

12. PREÇO MÁXIMO

12.1. O preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo III do presente edital.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 meses.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcarnargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

13.2. Os proponentes que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações ou aceitar a ordem de fornecimento ou solicitação de despesa decorrentes de registro de preços no prazo de validade do Sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/93 (art. 64, caput da 8.666/93).

13.3. O Município poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas quantidades e condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 (art.64, § 2º da 8.666).

13.4. Quando o primeiro classificado não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, o classificado subsequente que aceitar a proposta do primeiro classificado fica obrigado a fornecer, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, somente a quantidade proposta pelo classificado que se negou a firmar a contratação com a Administração (art. 23, § 7º da 8.666/93).

13.5. O Município, observados os critérios e condições estabelecidas no edital de licitação, poderá contratar, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham preços registrados, na ordem de classificação e na quantidade proposta pelos classificados, nos termos do § 7º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A adjudicação do objeto e a indicação do orçamento anual para fazer face a despesa, dar-se-á no ato de solicitação formal do fornecimento do objeto proposto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal de 5% (cinco por cento) do valor total proposto, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto- Lei nº 182, de 05/01/39 – denominado Lei da Usura, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e /ou proposta apresentada.

14.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega proposto, ficará o contrato sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do objeto solicitado (no máximo de 2% do valor total do pedido, por força do estabelecido no art. 52, § 1º da Lei 8.078, de 11/09/90, alterada pela Lei nº 9.298, de 01/08/96 - Código do Consumidor).

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais(art.7º da 10.520/02).



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

14.4. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constante na proposta será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízos das sanções previstas no presente edital (art. 69 da 8.666/93)

14.5. As sanções administrativas previstas neste item 12 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 (art. 87, § 2º da 8.666) e suas alterações e o Decreto Municipal nº 07/2006 de 12 de janeiro de 2006.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços constantes no registro de preços não serão reajustados, salvo de alteração por fato superveniente devidamente justificado.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art.65, II, § 5º da 8.666/93).

15.3. Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal aplicável á espécie (art. 65, II, “d” da 8.666/93).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal e entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pelo Município de Doutor Camargo.

16.2. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

16.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do orçamento anual a ser indicado no momento da contratação ou do pedido de fornecimento.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pelo Município de Doutor Camargo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.

b) devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

17.2. Os bens uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo e local indicado no Anexo III do presente edital.

17.3. Os ensaios, teste e demais provas exigidas pelas normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado.

17.4. As empresas que porventura estiverem fora do âmbito do município de Doutor Camargo, deverão realizar a entrega no prazo e no local indicado na solicitação, em qualquer quantidade solicitada, respeitando o prazo de entrega.

18. RECURSOS

18.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos seguintes termos:

18.1.1. declarados os classificados, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos outros (art. 4º, XVIII da 10.520/02).

18.1.2. o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.1.3. a falta de manifestação e motivada do licitante impostará a decadência do direito de recurso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis e dos princípios gerais de direito.

19.2. Para as reuniões da presente licitação será admitida a participação ativa de apenas um representante do proponente.

19.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgar necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.

19.4. O Município se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito,



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcarnargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

encaminhados à Danieli Dassie Zamparo – Pregoeira no Endereço Rua Xavier da Silva, nº 1000, CEP 87.155.000.

19.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento.
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios.
- c) Anexo III – Descrição dos bens a serem Registrados e demais Informações.
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Idoneidade.
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento das Características do Sistema de Registro de Preços.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- g) Anexo VII – Modelo de Planilha de Proposta.
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Doutor Camargo/PR, 26 de Setembro de 2017.

Danieli Dassie Zamparo
Pregoeira



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, autorizo(amos) o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____ a participar da Licitação conforme a sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017, supra referenciado, na qualidade de representante legal da Empresa..... Outorgo(amos) à pessoa supramencionada, amplos poderes para dar lances, acordar, discordar, transigir, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, inclusive para renúncia do direito de interposição de recursos, enfim agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico, bem como assinar atas, contratos e demais documentos.

Estou(amos) ciente(s) de que responderei(emos) em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Nome e Carimbo da Proponente



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017, instaurada pelo Município de Doutor Camargo, declara para fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Local, _____ de _____ 2017.

(assinatura do proponente)



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 – PMDC

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo a seleção de proposta mais vantajosa para à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para manutenção dos veículos da frota do município de Doutor Camargo.

2. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	PNEU 1000x20 16 LONAS LISO	UND	80	R\$ 1.080,00	R\$ 86.400,00
2	PNEUS 1000 X 20 16 LONAS 145/146 K CARGA TRACÇÃO	UND	20	R\$ 1.280,00	R\$ 25.600,00
3	PNEU 900/20 LISO	UND	50	R\$ 860,00	R\$ 43.000,00
4	PNEU 215 / 75 R 17,5 - 16 LONAS LISO	UND	20	R\$ 840,00	R\$ 16.800,00
5	PNEU 700X16 10 LONAS LISO	UND	40	R\$ 460,00	R\$ 18.400,00
6	PNEU 750/16 16 LONAS LISO	UND	20	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
7	PNEU 750/16 16 LONAS TRACÇÃO BORRACHUDO	UND	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
8	PNEU 165/70 R13	UND	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
9	Pneu 175/70 R13	UND	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
10	PNEU 185 - R14 - 8 LONAS	UND	20	R\$ 312,00	R\$ 6.240,00
11	PNEU 185/70R 14 (NOVO)	UND	16	R\$ 270,00	R\$ 4.320,00
12	PNEU 185/60 R15	UND	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
13	PNEU 205/75 R16 8 LONAS	UND	20	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
14	PNEU 205/65/15	UND	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
15	PNEU 205/55 R16	UND	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
16	PNEU 265/75/16	UND	8	R\$ 845,00	R\$ 6.760,00
17	PNEU LT 245/70/16	UND	8	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
18	PNEU 750 X 16 - 8 LONAS BORRACHUDO RETROSCAVIDEIRA	UND	10	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
19	PNEU 14.9 X 28 - 10 LONAS AGRÍCOLA TRASEIRO	UND	6	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
20	PNEU 23.1/30 12 LONAS	UND	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
21	PNEU 18.4x30 12 LONAS AGRICOLA TRASEIRO	UND	12	R\$ 3.380,00	R\$ 40.560,00
22	PNEU 12.4x24 10 LONAS AGRÍCOLA	UND	6	R\$ 1.594,00	R\$ 9.564,00
23	Pneus 17.5-25 16L L3	UND	8	R\$ 3.790,00	R\$ 30.320,00
24	PNEU 20.5 X 25 - 16 LONAS L3	UND	8	R\$ 5.990,00	R\$ 47.920,00
25	PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS G2 L2	UND	20	R\$ 2.295,00	R\$ 45.900,00
26	PNEU 12.5/80x18 12 LONAS	UND	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
27	PNEU 19.5x24 12 LONAS	UND	8	R\$ 3.350,00	R\$ 26.800,00
28	PNEU 750/16/16 LONAS MAQ	UND	4	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
29	PNEU 195 / 65 X 15	UND	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
30	PNEU 215 / 50 R17	UND	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
31	PROTETOR ARO 20 RADIAL	UND	80	R\$ 36,00	R\$ 2.880,00
32	PROTETOR ARO 16	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

33	PROTETOR ARO 25	UND	16	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
34	PROTETOR ARO 24	UND	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
35	CAMARA DE AR 1000 R20	UND	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
36	CAMARA DE AR G13	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
37	CAMARA DE AR G14	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
38	CAMARA DE AR 700-16 TR 75 (BICO LONGO)	UND	24	R\$ 64,00	R\$ 1.536,00
39	CAMARA DE AR G16	UND	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
40	CAMARA DE AR 750x16 AGRICOLA TR 15	UND	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
41	CAMARA DE AR 14.9-28	UND	6	R\$ 198,00	R\$ 1.188,00
42	CAMARA DE AR 18.4-30	UND	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
43	CAMARA DE AR PNEU 17-5-25	UND	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
44	CAMARA DE AR KM 24	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
45	CAMARA DE AR 12.5/80-18	UND	6	R\$ 115,00	R\$ 690,00
46	CAMARA DE AR 19.5-24	UND	6	R\$ 255,00	R\$ 1.530,00
TOTAL					R\$ 548.888,00

3. DO FORNECIMENTO:

3.1. A Empresa primeira classificada no Registro de Preços, realizará o fornecimento do objeto desta licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, nas quantidades que ali estiverem indicadas.

3.2. Os fornecimentos serão prestados no Município de Doutor Camargo. As empresas que por ventura não estejam localizadas no âmbito do Município de Doutor Camargo deverão fornecer em qualquer quantidade solicitada no prazo indicado no item 3.1 desse anexo, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Doutor Camargo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA:

4.1. A adjudicatária obriga-se realizar o fornecimento no prazo determinado nesse anexo.

4.2. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao fornecedor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE:

5.1. Efetuar o recebimento dos bens objeto desse edital, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado.

5.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor, qualquer irregularidade verificada quando do abastecimento.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos Setores Competentes e os respectivos fiscais de contrato, a contar da



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

data do faturamento e depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com conseqüente aceitação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Prazo da validade da proposta que deverá ser de 12 meses, a contar da data fixada para a abertura da licitação.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

8.1. A proposta eletrônica deverá ser retirada na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo ou no site do Município e apresentada na data prevista para abertura em pen drive ou CD-ROM.

8.2. A proponente deverá apresentar a proposta **impressa** conforme consta no arquivo eletrônico, sendo obrigatório os campos de preenchimento, devendo conter: data, valor, dados da empresa, número do prego, marca do produto ou especificações do serviço, validade da proposta e indicação da conta corrente e banco em que será realizado o pagamento.

8.3.A não apresentação da proposta eletrônica a empresa será desclassificada.

ATENÇÃO Os Arquivos proposta_doutor_camargo.exe e comercial.xml devem ser salvos na mesma pasta.

O arquivo xml deve ser renomeado para comercial.xml ou só como comercial.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017, instaurada por este Município, que não fomos declarados inidôneos para participar ou contratar com qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Doutor Camargo – Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Nome e Carimbo da Proponente



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

_____ (proponente)

Á Pregoeira do Município de Doutor Camargo

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017, instaurado por este Município, que temos conhecimento de todas as características do Sistema de Registro de Preços do Município de Doutor Camargo, instituído através do Decreto Municipal nº 243/2017.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do proponente)



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

_____ (nome do proponente)
À Pregoeira do Município de Doutor Camargo.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos de §6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do proponente)



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017.

7.1. A proposta eletrônica deverá ser retirada na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo ou no site do Município e apresentada na data prevista para abertura em pen drive ou CD-ROM.

7.2. A proponente deverá apresentar a proposta **impressa** conforme consta no arquivo eletrônico, sendo obrigatório os campos de preenchimento, devendo conter: data, valor, dados da empresa, numero do pregão, marca do produto ou especificações do serviço, validade da proposta e indicação da conta corrente e banco em que será realizado o pagamento.

8.3. A não apresentação da proposta eletrônica a empresa será desclassificada.

ATENÇÃO Os Arquivos proposta_doutor_camargo.exe e comercial.xml devem ser salvos na mesma pasta.

O arquivo xml deve ser renomeado para comercial.xml ou só como comercial



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ANEXO VIII

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº --/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
DETENTORAS:**

Aos dias do mês....., do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Doutor Camargo, situada à Rua Xavier da Silva nº1000, O **MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.714/0001-00, representado por seu Prefeito, Senhor Édilen Henrique Xavier, inscrito no CPF/MF sob nº 061.881.369-11, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.740.194-2 SESP-PR, residente a Rua Antônio Zamora, nº 63, centro, Doutor Camargo-PR e a empresa, neste ato representado por seu representante legal, conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 8.666/93. Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o Despacho constante processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para manutenção dos veículos da frota do município de Doutor Camargo, de acordo com as especificações contidas no Anexo III.

II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são:

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1. O preço unitário registrado poderá ser adequado com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo aos critérios que se seguem:

3.1.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMDC poderá, a qualquer tempo, rever, o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.1.2 – O preço registrado poderá ser majorado pela PMDC mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.1.3 – O novo preço só será válido após sua publicação no D.O. do município de DOUTOR CAMARGO.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV – DA VALIDADE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 12 MESES, a partir da sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido/ Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente (solicitação de despesa), devidamente precedido do Termo de Contrato, **quando cabível**, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2. Quando **cabível** a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3. Quando **desnecessária** a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4. A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – CND;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.5. A "Requisição/Pedido/Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente (solicitação de despesa), deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, no caso de ordem de fornecimento assinatura do Prefeito Municipal, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de "Requisição/Pedido/ Ordem de Fornecimento" e no de liquidação da despesa.

5.6. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada a estimativa de consumo.

5.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8. O prazo máximo para entrega do(s) material (is) na quantidade solicitada será de vinte e quatro horas, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido/ Ordem de Fornecimento", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.9. Os Técnicos da Unidade Requisitante do Município de Doutor Camargo deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

constantes desta Ata de Registro de Preços, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A detentora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da de missão da nota fiscal.

6.2.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.3.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.3.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.3.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.3.4- Cópia da Nota de Empenho;

6.3.5 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pelo Município consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, no Anexo III do Edital de Licitação que precedeu este Ajuste e dele é parte integrante, e demais normas pertinentes.

7.2. Os técnicos da Unidade Requisitante avaliarão as condições físicas do material.

Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcarnargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1 - A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2. A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3. A Detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal nº 243/2017 e da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX – PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de Registro de Preços, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) item(ns) e o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Doutor Camargo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 0.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos dos Poderes Executivo, ainda que dela não participantes, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.

11.1.1 – A utilização da Ata por órgãos dela não participantes, nos termos do item 11.1, que dependerá da anuência da detentora, não poderá acarretar prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

11.2. A contratação e a emissão de nota de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta a qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3. A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Divisão de Licitação, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 04/2011, de 06/01/2011, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – CND.

12.5.2 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.



Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

Fica eleito o foro do Município de Maringá para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Doutor Camargo, em --- de 2017.

Empresas Detentoras:

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL